



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PJECOR N° 0003154-67.2022.2.00.0814 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 070/2022-CGJ

Trata-se de solicitação formulada pelo M.M. Juiz titular da 12ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Dr. Álvaro José Norat de Vasconcelos, no sentido de serem comunicadas todas as Unidades com competência Cível e Comércio e Fazenda Pública da Região Metropolitana de Belém acerca da decretação de **recuperação** das empresas TOTAL GROUP LTDA E MUNDOS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP no bojo do processo de nº 0857464-20.2021.8.14.0301, para suspensão de eventuais ações que tramitem contra a referida Pessoa Jurídica, nos termos do art. 99, V da Lei 11.101/05.

É o Relatório.

Decido.

Remeta-se ofício circular a todas as Unidades que se enquadrem na competência mencionada no Relatório acima, notificando a decretação de falência das referidas empresas.

Após, archive-se.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.
Belém, data registrada no sistema.



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 27/09/2022 10:48:17

<https://cotregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092710481752200000001898015> Número do documento

22092710481752200000001898015

Num. 2013124-Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TATIANE SARAIVA DA PAIXAO NUNES - 05/10/2022 16:04:16

<https://cotregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100516041598200000001934545> Número do documento: 22100516041598200000001934545

Num. 2052171 - Pág.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça



Assinado eletronicamente por ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 27/09/2022 10:48:17
<https://corregedoria.pje.usbn443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092710481752200000001898015>
Número do documento: 22092710481752200000001898015

Num. 2013124 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TATIANE SARAIVA DA PAIXAO NUNES - 05/10/2022 16:04:16 <https://corregedoria.pje.usbn443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100516041598200000001934545> Número do documento: 22100516041598200000001934545

Num. 2052171 - Pág.



Número: **0003154-67.2022.2.00.0814**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **20/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Belém - 12ª Vara Cível e Empresarial - TJPá (REQUERENTE)			
Corregedoria Geral de Justiça do Pará - TJPá (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1987265	20/09/2022 08:50	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
1987268	20/09/2022 08:50	0857464-20.2021.8.14.0301 RECUPERAÇÃO JUDICIAL - OF. CORREGEDORIA	Documento de Comprovação
1987269	20/09/2022 08:50	0857464-20.2021.8.14.0301 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Sentença ID 37264240	Documento de Comprovação
2013124	27/09/2022 10:48	Decisão	Decisão
2027312	29/09/2022 09:02	RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO	Documento Diverso
2027313	29/09/2022 09:02	OFÍCIO RETIFICADOR 00364 2022 08574642020218140301	Documento de Comprovação
2052158	05/10/2022 15:59	Certidão	Certidão
2052165	05/10/2022 16:02	Certidão	Certidão
2052166	05/10/2022 16:02	E-mail Varas Falência	Documento de Comprovação
2052170	05/10/2022 16:04	OFÍCIO	OFÍCIO
2052171	05/10/2022 16:04	OFÍCIO CIRCULAR 70-2022	OFÍCIO
2053844	06/10/2022 19:02	Decisão	Decisão

EM ANEXO: OF. Nº 00351/2022-3ªUPJCÍVEL DA CAPITAL , Belém, 16/09/2022, E, cópia da sentença proferida nos autos0857464-20.2021.814.0301 – Recuperação Judicial, que figuram como requerentes TOTAL GROUP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.863.303/0001-14, e, MUNDOS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.339.129/0001-61, para as providências cabíveis dessa Corregedoria .





20/09/2022

Número: **0857464-20.2021.8.14.0301**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível e Empresarial de Belém**

Última distribuição : **28/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 18.921.029,15**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TOTAL GROUP LTDA (AUTOR)		LUCAS DE FREITAS PEREIRA (ADVOGADO) GUILHERME COSTA LEROY (ADVOGADO) BRUNO MIRANDA ZILLE RIBEIRO (ADVOGADO)	
MUNDOS BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP (AUTOR)		LUCAS DE FREITAS PEREIRA (ADVOGADO) GUILHERME COSTA LEROY (ADVOGADO) BRUNO MIRANDA ZILLE RIBEIRO (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)			
BARBARA IBRAHIM SANTOS (INTERESSADO)		BARBARA IBRAHIM SANTOS (ADVOGADO)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (INTERESSADO)		LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO (ADVOGADO)	
ITAU UNIBANCO S.A. (INTERESSADO)		GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (ADVOGADO)	
Fazenda Nacional no Estado do Pará (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
77638833	19/09/2022 15:49	Contramandado	Contramandado



Senhor(a) Corregedor(a),

Pelo presente, visando instruir o Processo nº 0857464-20.2021.814.0301 – Recuperação Judicial, que figuram como requerentes TOTAL GROUP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.863.303/0001-14, e, MUNDOS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.339.129/0001-61, comunico a Vossa Excelência, para as devidas providências, nos termos do artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Falimentar, que por este Juízo foram decretadas as falências dos TOTAL GROUP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.863.303/0001-14, e, MUNDOS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.339.129/0001-61, nos termos da decisão exarada, cópia *in extenso* em anexo, com escopo de procederem a suspensão de todas ações e execuções movidas em desfavor da Falida, na conformidade do art. 99, incisos V e VI, da Lei nº 11.101/2005, nos termos da decisão conferida no ID 37264240, em anexo.

Respeitosamente,

ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

Juiz de Direito da 12ª. Vara Cível

A(o)

Exmo(a). Sr(a).

Dr(a). ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.

Des(a). Corregedor(a) Geral de Justiça do TJE.

NESTA.





20/09/2022

Número: **0857464-20.2021.8.14.0301**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível e Empresarial de Belém**

Última distribuição : **28/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 18.921.029,15**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TOTAL GROUP LTDA (AUTOR)		LUCAS DE FREITAS PEREIRA (ADVOGADO) GUILHERME COSTA LEROY (ADVOGADO) BRUNO MIRANDA ZILLE RIBEIRO (ADVOGADO)	
MUNDOS BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP (AUTOR)		LUCAS DE FREITAS PEREIRA (ADVOGADO) GUILHERME COSTA LEROY (ADVOGADO) BRUNO MIRANDA ZILLE RIBEIRO (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)			
BARBARA IBRAHIM SANTOS (INTERESSADO)		BARBARA IBRAHIM SANTOS (ADVOGADO)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (INTERESSADO)		LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO (ADVOGADO)	
ITAU UNIBANCO S.A. (INTERESSADO)		GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (ADVOGADO)	
Fazenda Nacional no Estado do Pará (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
37264240	13/10/2021 10:58	Sentença	Sentença



Vistos.

Trata-se de requerimento de Recuperação Judicial apresentado por LEGROUP TOTAL LTDA (“LEGROUP”) e MUNDOS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (“MUNDOS”).

Alegam, em síntese, que desde 23/07/2004, a LEGROUP atua no ramo de exportação atacadista de minério, especialmente voltada ao Manganês (Mn), e posteriormente na reciclagem e venda de sucata. No ano de 2015 a MUNDOS foi constituída a fim de fazer a ligação entre as atividades, comprando a sucata de terceiros e a exportando em escala ao beneficiador/comprador. Que as Requerentes possuíam estabilidade financeira e o mercado fluía bem. Por ser do ramo de exportação, o maior risco é logístico: até o fechamento da operação com a efetiva entrega da mercadoria e a aprovação do conteúdo recebido pelo comprador são muitas as variáveis e dificuldades que podem surgir. Que passaram então a apresentar déficit no faturamento, havendo contratado financiamentos bancários e realizado movimentações financeiras internas, via mútuos, para se ajudarem na recomposição de caixa. Que as exportações realizadas pela LEGROUP envolvem altos valores e precisam de alto capital de giro para apoiar a atividade. Assim, as Requerentes foram se fragilizando, tentando manter capital de giro significativo para viabilizar as atividades de exportação, mesmo diante de todas as dificuldades do mercado. Que para tentar resgatar a atividade da MUNDOS, a LEGROUP passou a emprestar dinheiro para que esta seguisse rodando. Dessa forma, ainda que necessitando renegociar contratos de ACC e com dívidas internas entre as sociedades e para com o sócio, o arranjo feito se mostrou eficiente para manter o fôlego, ainda que pequeno, das empresas. Ocorre que, em março de 2020, adveio a pandemia do COVID-19 em nosso País, vindo então a ocorrer uma queda drástica de seus faturamentos. Que atualmente, a LEGROUP possui uma dívida no valor total de R\$ 15.179.590,65. Já a MUNDOS possui dívida de empréstimos e financiamentos, incluindo os ACCs, no valor de R\$ 3.615.204,36, que deve ser acrescida do passivo tributário de R\$ 126.234,14 (Doc. 8). Do valor da dívida, cumpre ressaltar que o montante de R\$ 2.200.617,16 se refere a mútuo com a própria LEGROUP. Que a LEGROUP e a MUNDOS operam no mesmo mercado de exportação atacadista de minerais e sucata. Que atualmente ambas as Requerentes são controladas unicamente pelo sócio Fabian Martin Stradella e que sempre houve fluxo financeiro e parceria entre as Empresas, de forma que uma ajudava a outra a financiar oportunidades negociais como também nos momentos de dificuldade, havendo, portanto, configurado o grupo econômico. Que possuem plenas possibilidades de recuperação e que possuem créditos a receber e equipamentos que podem ser alienados para recomposição de caixa. Pleiteia, pois, o deferimento do processamento da recuperação judicial em virtude do cumprimento dos requisitos determinados no art. 51 da Lei no 11.102/05, bem como o enquadramento dos créditos oriundos dos contratos de Adiantamento de Contrato de Câmbio celebrados com as instituições ITAÚ, Banco Safra e Santander, na decisão de deferimento do processamento desta recuperação judicial.

É o sucinto relatório.
Decido.



Após profunda análise de toda a documentação apresentada com a inicial, vislumbra-se o efetivo cumprimento dos requisitos exigidos para o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 51 da Lei no 11.101/05.

No que se refere à extraconcursalidade dos contratos de adiantamento de câmbio- ACC, imprescindível reconhecer a concorrência na recuperação judicial dos **encargos incidentes** sobre os contratos firmados pelas Autoras. É bem verdade que o art. 49, §4º, da LRF exclui da recuperação a importância a que se refere o inciso II do art. 86 da LRF, que corresponde à importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, contudo, isso não se confunde com os encargos de juros remuneratórios sobre o capital adiantado, juros moratórios e eventuais penalidades.

Neste sentido, colecionamos abaixo o seguinte entendimento:

REsp 1.810.447/SP: RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. ADIANTAMENTO DE CONTRATOS DE CÂMBIO (ACCs). ENCARGOS. SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE SOERGUMENTO. AUSÊNCIA DE REGRA ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES. INEXISTÊNCIA. 1. Impugnação de crédito apresentada em 16/10/2014. Recurso especial interposto em 21/6/2018. Autos conclusos à Relatora em 21/2/2019. 2. O propósito recursal, além de verificar se houve negativa de prestação jurisdicional, é definir se os encargos derivados de adiantamento de contratos de câmbio se submetem aos efeitos da recuperação judicial da devedora. 3. **Muito embora os arts. 49, § 4º, e 86, II, da Lei 11.101/05 estabeleçam a extraconcursalidade dos créditos referentes a adiantamento de contratos de câmbio, há de se notar que tais normas não dispõem, especificamente, quanto à destinação que deva ser conferida aos encargos incidentes sobre o montante adiantado ao exportador pela instituição financeira.** 4. Inexistindo regra expressa a tratar da questão, a hermenêutica aconselha ao julgador que resolva a controvérsia de modo a garantir efetividade aos valores que o legislador privilegiou ao editar o diploma normativo. 5. Como é cediço, o objetivo primordial da recuperação judicial, estampado no art. 47 da Lei 11.101/05, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores. 6. A sujeição dos valores impugnados aos efeitos do procedimento recuperacional é a medida que mais se coaduna à finalidade retro mencionada, pois permite que a empresa e seus credores, ao negociar as condições de pagamento, alcancem a melhor saída para a crise enfrentada. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (REsp 1810447/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 22/11/2019). (grifo nosso).

Ante o exposto, nos termos do art.52 da LRF defiro o processamento da Recuperação Judicial das Empresas LEGROUP TOTAL LTDA (“LEGROUP”) e MUNDOS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (“MUNDOS”). Assim sendo:

- 1- Nomeio Administradora Judicial a advogada, Dra. Barbara Ibrahim Santos, telefone: 9225-9039, com endereço à Av. Augusto Montenegro, nº.2287, Mirante do Parque, Torre 5, bairro Mangueirão, Cep 66645-001, nesta cidade e nos termos do art. 24 da Lei no 11.101/05, observando a capacidade financeira da Requerente e a remuneração de mercado de um profissional atuante nesta

BRASIL



atividade, fixo os seus honorários no valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos mensais, que deverão ser pagos enquanto perdurar a Recuperação Judicial, devendo a parte Requerente efetuar o depósito diretamente na conta bancária da Nomeada (Banco Bradesco- Ag1939; C/C 37324-9), até o quinto dia útil subsequente ao vencido. Determino a lavratura do termo conforme o dispositivo contido no art. 33 da Lei no 11.101/05;

- 2- Lavre-se o competente termo, conforme o dispositivo contido no art. 33 da Lei no 11.101/05;
- 3- Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, na forma do inciso II do art.52 da Lei n 11.101/2005;
- 4- Suspendo todas as ações e execuções movidas em face das Requerentes, na forma do art. 6º da Lei no 11.101/05, salvo as que não possuem quantia líquida, permanecendo os autos nos juízos de origem;
- 5- Determino às Requerentes a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação, que deverão ser apresentadas até o dia 15 do mês subsequente ao vencido;
- 6- Comuniquem-se, por ofício, as Fazendas: Nacional, Estaduais e Municipais onde os requerentes possuem estabelecimentos;
- 7- Determino a publicação do edital mencionado no §1º do art. 52 da Lei no 11.101/05 visando dar publicidade ao procedimento, podendo ainda os credores apresentarem habilitações ou impugnações.
- 8- Após a apresentação do plano de recuperação, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta dias), publique-se o edital de aviso aos credores, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei no 11.101/05;
- 9- Oficie-se às instituições financeiras credoras titulares da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, a fim de que durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º a LRF não efetuem a venda ou a retirada do estabelecimento das Autoras dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, bem como para que para que não fixem trava bancária sobre as contas bancárias das sociedades, na forma do art. 49, §3º da LRF; determinando-se sejam enquadrados na recuperação os encargos decorrentes dos contratos de adiantamento a contrato de câmbio para exportação –ACC (juros remuneratórios sobre o capital adiantado, juros moratórios e eventuais penalidades);
- 10- Defiro o pedido de sigilo referente à relação de bens pessoais do sócio e sobre os extratos de suas contas bancárias, juntados aos autos, na forma do art. 189, III, do CPC22, devendo a Secretaria proceder ao sigilo dos referidos documentos;
- 11- Intime-se o Órgão Ministerial.



P.R.I.C.

Belém, 8 de outubro de 2021

ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS
Juiz de Direito Titular da 12ª Vara Cível da Capital

BRASIL





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PJECOR Nº 0003154-67.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2022-CGJ

Trata-se de solicitação formulada pelo M.M. Juiz titular da 12ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Dr. Álvaro José Norat de Vasconcelos, no sentido de serem comunicadas todas as Unidades com competência Cível e Comércio e Fazenda Pública da Região Metropolitana de Belém acerca da decretação de falência das empresas TOTAL GROUP LTDA E MUNDOS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP no bojo do processo de nº 0857464-20.2021.8.14.0301, para suspensão de eventuais ações que tramitem contra a referida Pessoa Jurídica, nos termos do art. 99, V da Lei 11.101/05.

É o Relatório.

Decido.

Remeta-se ofício circular a todas as Unidades que se enquadrem na competência mencionada no Relatório acima, notificando a decretação de falência das referidas empresas.

Após, archive-se.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data registrada no sistema.



Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça



RETIFICAÇÃO DO OFÍCIO Nº 351/2002-3ª UPJ CÍVEL DA CAPITAL, NOS TERMOS
DO OFÍCIO Nº 00364/2022-3ª UPJ CÍVEL DA CAPITAL



Assinado eletronicamente por: PAULO ANDRE MATOS MELO - 29/09/2022 09:02:58

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092909025860600000001911087>

Número do documento: 22092909025860600000001911087



29/09/2022

Número: **0857464-20.2021.8.14.0301**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível e Empresarial de Belém**

Última distribuição : **28/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 18.921.029,15**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TOTAL GROUP LTDA (AUTOR)		LUCAS DE FREITAS PEREIRA (ADVOGADO) GUILHERME COSTA LEROY (ADVOGADO) BRUNO MIRANDA ZILLE RIBEIRO (ADVOGADO)	
MUNDOS BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP (AUTOR)		LUCAS DE FREITAS PEREIRA (ADVOGADO) GUILHERME COSTA LEROY (ADVOGADO) BRUNO MIRANDA ZILLE RIBEIRO (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)			
BARBARA IBRAHIM SANTOS (INTERESSADO)		BARBARA IBRAHIM SANTOS (ADVOGADO)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (INTERESSADO)		LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO (ADVOGADO)	
ITAU UNIBANCO S.A. (INTERESSADO)		GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (ADVOGADO)	
Fazenda Nacional no Estado do Pará (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
78264717	28/09/2022 19:56	Contramandado	Contramandado



OF. Nº 00364/2022-3ªUPJCÍVEL DA CAPITAL Belém, 16/09/2022.

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DO OF. Nº 00351/2022-3ªUPJCÍVEL DA CAPITAL, Belém, 16/09/2022.

PS: O PRESENTE EXPEDIENTE SERVE PARA RETIFICAR O TEOR DO OFÍCIO Nº 00351/2022-3ª UPJ CÍVEL, PARA QUE CONSTE A RETIFICAÇÃO DO TERMO "FALÊNCIA" PARA "RECUPERAÇÃO", COM NOVA REDAÇÃO/ALTERAÇÃO, NOS TRANSCRITOS ABAIXO.

Senhor(a) Corregedor(a),

Pelo presente, visando instruir o Processo nº 0857464-20.2021.814.0301 – Recuperação Judicial, que figuram como requerentes TOTAL GROUP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.863.303/0001-14, e, MUNDOS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.339.129/0001-61, comunico a Vossa Excelência, para as devidas providências, nos termos do artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Falimentar, que por este Juízo foi deferido as RECUPERAÇÕES das autoras: TOTAL GROUP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.863.303/0001-14, e, MUNDOS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.339.129/0001-61, nos termos da decisão exarada, cópia *in extenso* em anexo, com escopo de procederem a suspensão de todas ações e execuções movidas em desfavor da Falida, na conformidade do art. 99, incisos V e VI, da Lei nº 11.101/2005, nos termos da decisão conferida no ID 37264240, em anexo.

Respeitosamente,

ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

Juiz de Direito da 12ª. Vara Cível

A(o)

Exmo(a). Sr(a).

Dr(a). ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.

Des(a). Corregedor(a) Geral de Justiça do TJE.

NESTA.

13/09/2022



13/09/2022



Assinado eletronicamente por: PAULO ANDRE MATOS MELO - 29/09/2022 09:02:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092909025875300000001911088>
Número do documento: 22092909025875300000001911088

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que conforme comprovante em anexo, procedi a remessa do Ofício Circular para as unidades da competência informada. O referido é verdade e dou fé.

2022-10-05 15:57:47.324



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que conforme comprovante em anexo, procedi a remessa do Ofício Circular para as unidades da competência informada. O referido é verdade e dou fé

2022-10-05 16:01:07.881



Ofício Circular 70/2022 - CGJ

DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA GERAL <divadm.corregedoria@tjpa.jus.br>

Qua, 05/10/2022 15:55

Para: Mosqueiro - Vara Cível e Criminal <1mosqueiro@tjpa.jus.br>; Santa Izabel do Pará - 2ª Vara Cível e Empresarial <2civelsantaizabel@tjpa.jus.br>; 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal <2civelcastanhal@tjpa.jus.br>; Belém - 12ª Vara Cível e Empresarial <12civelbelem@tjpa.jus.br>; Belém - 13ª Vara Cível e Empresarial <13civelbelem@tjpa.jus.br>; Marituba - 2ª Vara Cível e Empresarial <2civelmarituba@tjpa.jus.br>; Benevides - 2ª Vara Cível e Empresarial <2civelbenevides@tjpa.jus.br>; Ananindeua - 2ª Vara Cível e Empresarial <2civelananindeua@tjpa.jus.br>; Ananindeua - 3ª Vara Cível e Empresarial <3civelananindeua@tjpa.jus.br>; Ananindeua - 1ª Vara Cível e Empresarial <1civelananindeua@tjpa.jus.br>

 1 anexos (27 KB)

OFÍCIO CIRCULAR 70-2022.pdf;

Exmo(a). Juiz(a) de Direito Dr(a).

Informo que foi proferida DECISÃO por este Órgão Correcional, referente ao PjeCor N° 0003154-67.2022.2.00.0814, onde determinou a expedição de Ofício Circular, o qual segue em anexo ao presente,

Respeitosamente,

DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMPLEXO ARQUITETÔNICO SEDE – ANEXO 1

AV. ALMIRANTE BARROSO, 3089 - BAIRRO SOUZA BELÉM-PARÁ CEP: 66.013-710

Telefone: (91)3205-3526 (Recepção/Protocolo)

E-mail: divadm.corregedoria@tjpa.jus.br

Ofício Circular 70/2022-CGJ





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PJECOR Nº 0003154-67.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 070/2022-CGJ

Trata-se de solicitação formulada pelo M.M. Juiz titular da 12ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Dr. Álvaro José Norat de Vasconcelos, no sentido de serem comunicadas todas as Unidades com competência Cível e Comércio e Fazenda Pública da Região Metropolitana de Belém acerca da decretação de falência das empresas TOTAL GROUP LTDA E MUNDOS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP no bojo do processo de nº 0857464-20.2021.8.14.0301, para suspensão de eventuais ações que tramitem contra a referida Pessoa Jurídica, nos termos do art. 99, V da Lei 11.101/05.

É o Relatório.

Decido.

Remeta-se ofício circular a todas as Unidades que se enquadrem na competência mencionada no Relatório acima, notificando a decretação de falência das referidas empresas.

Após, archive-se.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data registrada no sistema.



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 27/09/2022 10:48:17
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092710481752200000001898015>
Número do documento: 22092710481752200000001898015

Num. 2013124 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TATIANE SARAIVA DA PAIXAO NUNES - 05/10/2022 16:04:16
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100516041598200000001934545>
Número do documento: 22100516041598200000001934545

Num. 2052171 - Pág. 1

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 27/09/2022 10:48:17
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092710481752200000001898015>
Número do documento: 22092710481752200000001898015

Num. 2013124 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TATIANE SARAIVA DA PAIXAO NUNES - 05/10/2022 16:04:16
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100516041598200000001934545>
Número do documento: 22100516041598200000001934545

Num. 2052171 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PJECOR Nº 0003154-67.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2022-CGJ

Considerando os termos do expediente constante no ID Nº 2027313, RETIFIQUE-SE o termo "falência" para "recuperação", no Ofício Circular expedido, conforme transcrito no Ofício nº 00364/2022- 3ªUPJ CÍVEL DA CAPITAL.

Após, archive-se.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça



